

## **LEI MUNICIPAL Nº. 669, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012**

**“Estabelece o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Araguainha- MT, para o mandato de 2013 a 2016, e dá outras providências”.**

**José Ocifarne Ferreira**, Prefeito Municipal de Araguainha Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica estabelecido o subsídio mensal no valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais ) para o Prefeito Municipal.

**Artigo 2º** - Fica estabelecido ainda o subsídio mensal no valor de R\$ 3.500,00 ( Três Mil e Quinhentos Reais ) para o Vice- Prefeito Municipal.

**Artigo 3º**- O subsídio do Prefeito e Vice – Prefeito, é fixado em parcela única em conformidade com o artigo 39, § 4º da Constituição Federal de 1.988, podendo haver alteração somente na hipótese de Revisão Geral Anual, que constitui apenas reposição das perdas inflacionarias do período, e será concedida sempre na mesma data dos servidores sem distinção de índices conforme artigo 37 X da Constituição Federal de 1.988.

**§ Único-** Caso não seja possível rever o subsídio dos agentes políticos em razão dos limites constitucionais, nada obsta a revisão apenas dos servidores, desde que sejam observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19, III c/c art. 20, III, “a” e “b” do mesmo dispositivo legal.

**Artigo 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de 1º (primeiro) de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT,  
AOS 03 DE SETEMBRO DO ANO DE 2012.

---

**JOSÉ OCIFARNE FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**